

CONTRATO N.º 080/2015 – FUERN. CONTRATO DE OBRA SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN E, DO OUTRO, A EMPRESA CCW ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual nº 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.258.295/0001-02, e com sede a BR 110, Km 46, s/n, bairro Costa e Silva, 59600-970, Mossoró-RN, doravante designada CONTRATANTE, neste ato legalmente representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 817847-SSP/RN, inscrito no CNPF/MF sob nº 638.740.914-49, residente e domiciliado à Rua Zélia Rodrigues Rocha Bezerra, nº 190, Ed. Cristais do Alto, 302, Bairro Presidente Costa e Silva, CEP 59.625-627, Mossoró/RN, e do outro lado, como CONTRATADA, a empresa **CCW ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.482.629/0001-40, estabelecida na Rua Alziro Zaruh, nº 20, Bairro Planalto, Natal/RN, CEP: 59.073-072, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador Sr. Wilson Medeiros de Gois, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Rua Dom Joaquim de Almeida, nº 2076, Bairro Morro Branco, Natal/RN, RG 119.964 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 108.286.994-53, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Tomada de Preços n.º 009/2015-FUERN – Segunda Convocação (processo n.º 3991/2015), em conformidade as disposições estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e da Lei nº 9.648/1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O contrato tem por objeto a execução da instalação do módulo de medição primária de média tensão do Complexo Cultural da UERN, na cidade de Natal/RN, visando atender às necessidades da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico, no Edital e seus Anexos da licitação por Tomada de Preços nº 009/2015-FUERN – Segunda Convocação

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 009/2015-FUERN – Segunda convocação, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação ao projeto básico, sujeitando-se aos casos de alterações contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Edson

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

3.1. A contratante firma o presente Contrato respaldado na Licitação por Tomada de Preços nº 009/2015-FUERN – Segunda Convocação, do tipo menor preço global, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas da UERN, em 16/11/2015, conforme despacho veiculado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte – DOE/RN, edição do dia 17/11/2015.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da contratada, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

4.1.1. Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, ou que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;

4.1.2. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, com o objetivo de receber instruções e acertar providências;

4.1.3. Manter no local das obras um livro sob a denominação de “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências da obra;

4.1.4. Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo contratante, a representará na execução do Contrato:

4.1.4.1. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do contratante;

4.1.5. Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pela contratante;

4.1.6. Os projetos não constantes da licitação e necessários à correta e perfeita execução das obras em referência, serão elaborados às expensas da licitante contratada e submetidos à aprovação da contratante;

4.1.7. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977;

4.1.8. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.9. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993;

4.1.9.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.10. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.10.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.10.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.13. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas.

4.1.15. Elaborar o Diário de Ocorrência, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.16. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.17. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nos seguintes termos:

A. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

B. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber aos seguintes procedimentos:

B.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

B.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

B.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;



B.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

C. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.1.18. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

A. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

B. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

4.1.19. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.22. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.23. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.24. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.25. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.28. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

4.1.29. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de

tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

4.1.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

4.1.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.33. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico;

4.1.34. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.35. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.36. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

4.1.37. Providenciar, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

4.1.38. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.40. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.41. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

4.1.42. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

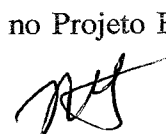
4.1.43. Afixar, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados, confeccionada em observância ao modelo e dimensões fornecidas pela UERN.

4.1.44. Confeccionar placa da empresa indicando o responsável técnico.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e

egoberto



seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – A SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO:

8.1. O valor inicial do presente Contrato é de R\$ 165.578,19 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), de acordo com a Proposta de Preço

apresentada pela contratada.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8.3. Os quantitativos das obras civis de instalação do módulo de medição primária de média tensão do complexo Cultural da UERN, na cidade de Natal/RN, poderão sofrer alterações, em virtude de acréscimos, supressões ou serviços não quantificados em planilha, em conformidade com o disposto no § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA:

9.1. A Garantia de Execução será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Para garantia das obrigações contratuais a Contratada depositará, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, conforme previsto no Edital, a importância de R\$ 8.278,90 (oito mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do presente instrumento.

9.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

9.2.1. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

9.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 02 (Dois) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, e o de execução das obras será de 03 (três) meses consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração com pedido devidamente justificado. As obras devem ter início até 10 (dez) dias consecutivos após a expedição da Ordem de Serviços, sob pena de aplicação de multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

11.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

11.2.1.3. Junto a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

11.2.1.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.2.2. A Contratante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

11.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

11.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.2.3. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

11.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste

Edital.

11.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

A. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificado;

B. Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993, e;

C. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º 8.212/1991.

11.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

11.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

11.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.10. A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória das mesmas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá,

no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

12.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente depois de sanadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operárias ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

12.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

12.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406/2002).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

13.1.1. Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação das propostas, será admitido o reajuste do preço, desde que solicitado pela contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/2001.

13.1.2. O reajuste de que trata o subitem anterior, será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{I_i - I_o}{I_o} \right)$$

Onde: R – valor do reajuste procurado;

V – valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I_o – índice do INCC relativo ao mês do último reajuste efetuado;

I_i – índice do INCC relativo ao mês do novo reajuste.

13.1.3. O valor do reajuste será pago após cotejo quanto à exatidão dos cálculos e a execução dos percentuais dos serviços a serem reajustados, e “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

13.1.4. Na ocorrência de ato que altera ou revogue a legislação vigente (Lei nº 10.192/2001), a qual define os procedimentos para o reajuste, os mesmos passarão a se reger pela legislação que vier a substituí-la.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas com a execução das obras objeto desta licitação, serão custeadas com recursos consignados no orçamento da FUERN: Ações: 15712 – Construção, adaptação e melhoria da estrutura física da FUERN e 22950 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 4490.51 – Obras e serviços de Engenharia. Fontes: 1000 – Recursos ordinários e 2500 – Recursos diretamente arrecadados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.

15.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

15.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto

não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

16.2.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, não podendo ser reduzida a diferença percentual entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

16.3. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

16.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (Vinte) dias.

17.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 10% (Dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

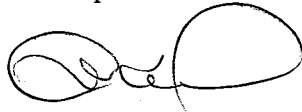
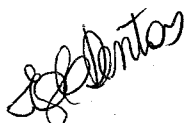
17.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

17.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

17.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEDIDAS ACAUTELADORAS:

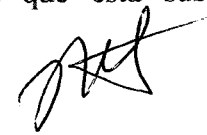
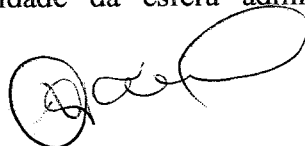
18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a

eddonator



CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

19.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.5.1. Devolução da garantia;

19.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

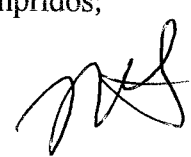
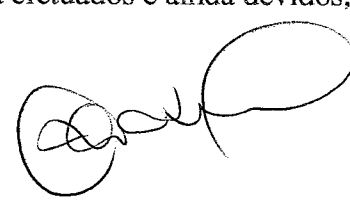
19.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.7.3. Indenizações e multas.

gabntos



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto n.º 3.722/2001, na Lei Complementar n.º 123/2006, e na Lei n.º 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:


21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:


22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2015.




Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente da FUERN

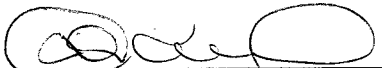


Wilson Medeiros de Gois
Representante legal da Contratada

Testemunhas:



Elaine Cristina Dantas
(CPF n.º 009.740.544-28)



Vera Lúcia Chaves Calado
(CPF n.º 056.979.214-20)

POLÍCIA MILITAR/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 140278/2015-7
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2015-PM/RN, referente à Aquisição de Pneus e Congêneres para veículos automotores de 04 (quatro) rodas.
O Pregoeiro da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, designado pela Portaria Nº 198/2014-PMRN/CGC de 25 de novembro de 2014, publicada no DOE nº 13.330, de 04/12/2014, resolve divulgar como vencedores do certame acima mencionado as seguintes empresas:
- M I BRAZ VEIIRA - ME - Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 10 e 11.
- J COSTA MARQUES LTDA - ME - Lotes: 07 e 09.
Outras, em uso de suas atribuições, torna público a Adjudicação, no site de licitações do Banco do Brasil, dos Lotes acima citados às respectivas empresas.
Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Quartel em Natal-RN, 26 de novembro de 2015.
Lidiane Maria Clementino da Silva Oliveira - Major PM
Pregoeiro da PMRN

Corpo de Bombeiros Militar

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO Nº 01 - PP Nº 003/2015 - Publicação de edital
PREGÃO PRESENCIAL: PP nº 003/2015 - CBMRN.
PROCESSO: Protocolo nº 125521/2015-8.
OBJETO: Aquisição e instalação de plataforma de elevação para portadores de necessidades especiais.
TIPO: Menor preço global por lote e item.
CREDENCIAMENTO: às 08h do dia 09/12/2015.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 09/12/2015, quando se encerra a possibilidade de apresentação de novas propostas.
INÍCIO DA DISPUTA (FASE DE LANÇES): às 08h do dia 10/12/2015.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RN.
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Será observado sempre o horário local.
ME/EPF: Exclusivo.

O pregoeiro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, designado através da portaria nº 204/2015 - GAB CMDO de 15 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.528 de 24 de agosto de 2015, avisa aos interessados que no dia 09/12/2015, às 08 horas, horário local, será aberta sessão pública para a realização do Pregão Presencial, conforme acima disciplinado. Informamos ainda, que o Edital encontra-se à disposição no Portal de Compras do Estado do RN nos sites www.servicos.searrn.gov.br/searrn/licitacao e www.2.defessocialrn.gov.br/cbmrn/licitacoes.
Sugere-se que as interessadas realizem visita ao local de instalação do objeto.
Para demais informações, disponibilizamos o contato através do e-mail: cpil.cbmrn@rn.gov.br ou no Quartel do Corpo de Bombeiros Militar, na Avenida Prudente de Moraes, 2410, Bairro Vermelho, Natal/RN, ou ainda no telefone (84) 3232-7904/6871, no horário local de 08 às 13 horas.
Quartel em Natal/RN, 26 de novembro de 2015.
RAFFHAEL FRANCO CAVALCANTE - CAP QOCBEM
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Pregoeiro do CBMRN

Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº160/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE TRUINFO POTIGUAR /RN.
Processo:94991/2015-2

Convenientes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRUINFO POTIGUAR /RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 83 (oitenta e três) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes na zona rural do município de /RN, subordinada a 11 * DIREC.
Valor Global: R\$34.860,00 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta reais);
 Dotação orçamentários recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:
Unidade Orçamentária:18101.12.361-100; Atividade: 23950-Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Elemento: 3340.41,Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica.Fonte:103 - Cota Parte do FUNDEB, no valor de R\$3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).
Unidade Orçamentária:18101.12.362-100; Atividade: 21480 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Elemento: 3340.41Transferências a Municípios-Pessoa Jurídica; Fonte: 103 - Cota Parte do FUNDEB, no valor de R\$31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais). Vigência: O presente Termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes.
Natal/RN, 25 de Novembro de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
Secretário de Educação
JOSÉ GILDEON DA FONSECA
Prefeito Municipal
Testemunhas:
Márcia Luciene da Costa Ferreira
CPF: 472.245.844-87
Márcia da Conceição Freitas
CPF: 567.999.644-68

* TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2015 - SEEC
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 239230/2015-1.
CONSIDERANDO que o caso em tela enquadra-se em hipótese prevista pelo legislador, como de dispensa de licitação,
CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas de E. E. AMBULATÓRIO CARDEAL CÂMARA, localizada no município de Mossoró/RN.
RECONHECE a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 14.864,65 (Quatorze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), referente a execução dos serviços de conservação e reparação das instalações físicas de E.E. AMBULATÓRIO CARDEAL CÂMARA, com fundamento no inciso I, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, que permite tal procedimento e autoriza a contratação junto à empresa MESQUITA LOPES ENGENHARIA LTDA., tornando-se assim dispensável a licitação.
Natal/RN, 26 de novembro de 2015.
FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
Secretário de Estado da Educação e da Cultura
*Replicado por incorreção

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

RESUMO DO CONTRATO Nº 078/2015-FUERN
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e VERA LÚCIA BEZERRA DE MEDEIROS,(CPF nº 275.404.724-72, RG nº 458.226 SSP/RN. Objeto: locação de imóvel residencial urbano, situado a Rua: João Pessoa, nº 378, Centro, Assu/RN. Valor total: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais). Fundamento legal: dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, nos termos do da Dispensa de Licitação nº 037/2015-FUERN (Processo Administrativo nº 4558/2015-FUERN). Dotação orçamentária: Fontes: 100, 250; Natureza da despesa: 339036; Ações: 22950. Vigência: A partir da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, até o dia 30 de novembro de 2016. Assinaturas: Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Reitor da FUERN (638.740.914-49) e Vera Lúcia Bezerra de Medeiros/Localador (275.404.724-72). Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-28) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20) Mossoró-RN, 26 de novembro de 2015.

RESUMO DO CONTRATO Nº 079/2015-FUERN
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e PEDRO FERNANDES DUTRA,(CPF nº 011.366.074-04, RG nº 120.988 (2ª via) SSP/RN). Objeto: locação de imóvel residencial urbano, situado a Rua: João Pereira da Silva, nº 47, Centro, Assu/RN. Valor total: R\$12.000,00 (Doze mil reais). Fundamento legal: dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, nos termos do da Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 3525/2015-FUERN). Dotação orçamentária: Fontes: 100, 250; Natureza da despesa: 339036; Ações: 22950. Vigência: A partir da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, até o dia 30 de novembro de 2016. Assinaturas: Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Reitor da FUERN (638.740.914-49) e Pedro Fernandes Dutra/Localador (011.366.074-04). Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-28) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20) Mossoró-RN, 26 de novembro de 2015.

RESUMO DO CONTRATO Nº 080/2015-FUERN
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e CCW Engenharia Ltda (02.482.629/0001-00). Objeto: Execução da instalação do módulo de medição primária de média tensão do Complexo Cultural da UERN, na cidade de Natal/RN. Valor total: R\$ 165.578,19 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos). Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993; alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e da Lei nº 9.648/1998, nos termos da Tomada de Preços nº 009/2015-FUERN - Segunda Convocação (processo nº 3991/2015). Dotação orçamentária: Fontes: 1000 e 2500; Natureza da despesa: 339039 e 449051; Ações: 15712 e 22950. Vigência: 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, e o de execução das obras será de 03 (três) meses consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço. Assinaturas: Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Wilson Medeiros de Góis/Representante legal da Contratada (108.286.994-53). Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-28) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20). Mossoró-RN, 26 de novembro de 2015

Fundação José Augusto - FJA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O processo abaixo discriminado, de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação, nos termos artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, referente à despesa com contratação do artista MIGUEL CARCARÁ para apresentações artísticas do segmento HIP HO, dentro da programação do FESTIVAL HIP HOP POTIGUAR, a realizar-se nos dias 12 e 13 de dezembro de 2015, no Complexo Cultural da Zona Norte de Natal/RN.
Processo Interessado Valor
266468/2015-3 MIGUEL NERY SANTOS SILVA MEI R\$ 12.500,00
Reconhecida/Ratificada
Natal/RN, 26 de novembro de 2015.
Joaquim Crispiniano Neto
DIRETOR GERAL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O processo abaixo discriminado, de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação, nos termos artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, referente à despesa com contratação do cantor JOSÉ RIBAMAR para uma apresentação do show musical dentro da programação do evento 1º Festival Literário da Região Central, na cidade de Lajes/RN, no dia 26 de novembro de 2015.
Processo Interessado Valor
266218/2015-1 JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO ALVES R\$ 3.200,00
Reconhecida/Ratificada
Natal/RN, 25 de novembro de 2015.
Joaquim Crispiniano Neto
DIRETOR GERAL

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO
PROCESSO: 199949/2015-7
LICITAÇÃO Nº 007/14-SIN/TOMADA DE PREÇOS
CONTRATO Nº 016/2014 - SIN - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA 7ª URT, EM PAU DOS FERROS/RN.
EMPRESA: RCC - REDE DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP.
PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE através da SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO/SET, com intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN e a empresa RCC - REDE DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo a ALTERAÇÃO da dotação orçamentária no valor de R\$ 236.232,66 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e dois reais e sessenta e seis centavos), tendo em vista inconsistências apresentadas na dotação indicada no Aposntilamento anterior (despacho de fls. 923).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÕES
Órgão	22	Secretaria de Estado da Tributação
Unidade	101	Secretaria de Estado da Tributação
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0100	Atividade de Apoio Administrativo
Ação	20600	Preservação do Patrimônio Público
Subtítulo	0001	Rio Grande do Norte
Elemento de despesa	4490.51	Obras e Instalações
Sub-elemento	84	Reparo e Conservação
Fonte	100	Recursos Ordinários

VALOR DO CONTRATO APÓS ADITIVO: R\$ 236.232,66 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 24 de novembro de 2015.
ANDRÉ HORTA MELO
SECRETÁRIO / SET
JADER TORRES
SECRETÁRIO / SIN
JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
RCC - REDE DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

EXTRATO DO TERMO DE PARALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 034/2014- SIN

TERMO DE PARALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE OBRA
Autoriza a Paralisação Temporária de obra, nesta data, à Empresa RCC - REDE DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA da EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SETOR DE HEMATOLOGIA DO HEMONORTE, EM NATAL/RN, tudo conforme objeto e especificações constantes no contrato nº 034/2014-SIN, da licitação nº 003/14-SIN/TOMADA DE PREÇOS, e o que dispõe a Instrução Normativa nº 01/2001, art. 1º, alínea "m", originária da Procuradoria Geral do Estado, em conjunto com a Controladoria Geral do Estado. Para efeito formal do Processo e como forma de legalizar o ato, PUBLIQUE-SE.
Natal/RN, 24 de novembro de 2015.
JADER TORRES
Secretário/SIN
JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
RCC - REDE DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 016/2015

PROCESSO: 106025/2014-1-SIN
INSTRUMENTO: CONVENIO Nº 032/2014 - SIN
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
PARTES: Governo do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de Pedro Velho, com o fim de somar esforços para finalizar a realização da construção de drenagem superficial e pavimentação com paralelepípedos da Rua Vereador Antônio Vicente, localizada na Zona Urbana do Município de Campo Grande/RN.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo alterar a Fonte 121 para a Fonte 100, referente à 1ª, 2ª e 3ª Parcela no valor total de: R\$ 223.557,88 (Duzentos e Vinte e Três Mil Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Oito Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25131.26.782.2501.19750 - Construção e Restauração de Pavimentação e Rede de Drenagem de Águas Pluviais - Região 004 - Agreste - Fonte 100 - Elemento de Despesa - 444042 - Auxílios - Valor R\$ 223.557,88 (Duzentos e Vinte e Três Mil Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Oito Centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, caput da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 16 de Novembro de 2015.
JADER TORRES
SECRETÁRIO
JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHOR/N